

Lei Nº 688 de 01 de dezembro de 2016

Dispõe sobre o subsídio dos Vereadores do Poder Legislativo Municipal de Betânia-PE para o exercício da legislatura com início em 1º de janeiro de 2017 e termino em 31 de dezembro de 2020 e dá outras providencias.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA-PE, no uso de suas atribuições, Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fixa o subsídio mensal dos Vereadores de 5.000,00 (cinco mil reais) a 7.000,00 (Sete mil reais).

Art. 2º - Os subsídios para os Vereadores, que trata esta lei, serão fixados para a legislatura com início em 1º de Janeiro de 2017 e termino em 31 de dezembro de 2020.

Art.3º - Os subsídios dos Vereadores será dividida em parte fixa e em parte variável, vedados acréscimos de qualquer título.

§1º- A verba de representação do Presidente da Câmara de Vereadores será de 50% (cinquenta por cento) dos subsídios dos Vereadores.

§2º- será atribuído ao 1º secretario uma verba de representação a ser fixada através de resolução.

§3º- No recesso, a remuneração dos Vereadores será integral.

Art. 4º - A remuneração dos Vereadores terá como limite máximo o valor percebido como remuneração pelo Chefe do Executivo, com base no art. 94 do Regimento Interno desta casa.



Art. 5º - Cada sessão extraordinária será remunerada no percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre a parte fixa dos subsídios dos Vereadores, com base no art. 95 do Regimento Interno desta casa.

Art.6º - As despesas provenientes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentaria do Poder Executivo.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições contrárias, produzindo efeitos a partir de janeiro de 2017.

Betânia, 01 de dezembro de 2016.

Eugênia de Souza Araújo
Eugênia de Souza Araújo

Prefeita

